



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quinta-feira, 07 de junho de 2018.

Ano IV Edição nº 0480

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

Laur de Oliveira

Prefeito Municipal

Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Korte, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

E-mail: imprensa@imbau.pr.gov.br

Site: www.imbau.pr.gov.br

DECRETO Nº 086 /2018

SÚMULA: Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita pelo Prefeito Municipal ou pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis Municipais n.ºs. 140 e 141, de 19 de maio de 2005 e Lei Municipal 338 de 10 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais e disciplinares adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pelo Prefeito Municipal ou pela Chefia Imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente, impessoal, moral e eficaz;

DECRETA

Art. 1º Ensejará aplicação de Advertência Escrita por parte do Prefeito Municipal ou Chefia Imediata pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 119 da Lei Municipal nº 338/2009 de 10 de novembro de 2009, ou a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XX, do Art. 120, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput do artigo anterior, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º Recebida à notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito, exceto em caso de decisão oriunda de Comissão Especial de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, esta será aceita pelo Prefeito Municipal ou Chefia Imediata, os quais deixarão de aplicar a dita penalidade.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo, sem manifestação do servidor ou considerada como inconvincente pela Chefia Imediata, a advertência poderá ser aplicada nos moldes do modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§4º O Prefeito Municipal ou Chefia Imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, do acolhimento ou não da justificativa.

§5º Em caso de recusa do recebimento da notificação pelo servidor, o Prefeito Municipal ou Chefia Imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa, esta em ato renovado, encaminhando o relatório ao Secretário de Administração, quando tentado pela Chefia Imediata, instauração de Sindicância se servidor primário e Processo Administrativo Disciplinar, se reincidente.

§6º Quando a notificação for realizada pelo próprio Prefeito Municipal, a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar se dará de ofício.

Art. 3º. Em caso de multireincidência quanto a esta penalidade ao servidor, independentemente do motivo, o fato deverá ser formalizado pelo último notificante ou pelos Recursos Humanos/Departamento Pessoal, em forma de relatório circunstanciado no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando-se ao Prefeito Municipal com as cópias de todas as Advertências Escritas, o qual aplicará a previsão do §6º do artigo anterior.

Parágrafo único. Se o último notificante for o Prefeito Municipal, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar se dará de ofício.

Art. 4º Não caberá recurso da penalidade de Advertência Escrita

Art. 5º A Advertência será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbaú, 07 de junho de 2018.

LAIUR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
(DECRETO Nº 086/2018)

TERMO DE ADVERTÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site ww.imbau.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quinta-feira, 07 de junho de 2018.

Ano IV Edição nº 0480

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando o disposto no Decreto nº 086, de 07 de junho de 2018, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, **ADVERTIDO(A)** pela prática da violação da proibição constante do Art. 120 inciso(s) _____ e da inobservância de seu dever funcional previstos na mesma Lei Municipal nº 338/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imbaú), praticado(s) na data de ____/____/____:

ATENÇÃO

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência de sua recusa, poderá ensejar à adoção das medidas correccionais cabíveis.

Ainda, Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma **SUSPENSÃO** disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imbaú.

Prefeitura Municipal de Imbaú, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo do Prefeito Municipal ou Chefia Imediata

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a)

ANEXO II (DECRETO Nº 086/2018)

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, nos termos do Decreto nº 086, de 07 de junho de 2018, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, **justificativa** por escrito acompanhada de documentos comprobatantes, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

ATENÇÃO

A inércia de justificativa, dentro do prazo previsto, ensejará à aplicação imediata da advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da justificativa.

Prefeitura Municipal de Imbaú, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo do Prefeito Municipal ou Chefia Imediata

Nome e Assinatura do Notificado

ANEXO III (DECRETO Nº 086/2018)

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria que, devido à multireincidência das faltas punidas com Advertência Escrita, oriunda da violação das proibições contidas no Art. 120 da Lei Municipal nº 338/2009, bem como nos termos do Decreto nº 086 de 07 de junho de 2018; da remessa deste documento para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Imbaú, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo do Prefeito Municipal ou Chefia Imediata

Nome e Assinatura do Servidor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem 13/2018
Extrato do Aditivo nº 02
Contrato Nº 14/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Imbaú
Contratada: Equiplano Sistemas Ltda.
Objeto: Licenciamento de Sistema.
Valor do Aditivo : R\$ 12.595,12
Novo Valor contratual: R\$ 239.307,28
Novo prazo contratual: 08/08/2018
Data : 06/06/2018

Ordem 14.2018
Extrato do Aditivo nº 02
Contrato Nº 057/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Imbaú
Contratada: ALESSANDER V. DE FREITAS MECANICA DIESEL EIRELI-ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO, LINHA DIESEL.
Valor do aditivo : R\$ 195.891,78
Novo Valor Contratual : R\$ 1.647.214,61
Novo prazo contratual 08/06/2019
Data :07/06/2018